

anos. As certidões (originais) deverão abranger ações penais; Atestados (originais) de antecedentes das polícias federal e estadual; Título de eleitor e do comprovante de votação no último pleito eleitoral, nos dois turnos, se for o caso (original e cópia); CPF (original e cópia) Prova de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino (original e cópia); Instrumento de mandado, contendo poderes e finalidades específicos, para apresentar a documentação exigida, se for o caso; Certidão de comprovação de servidor público, se for o caso; Atestado de saúde física e mental, onde conste que o (a) candidato (a) está apto ao exercício do cargo público a que concorre (originais); Curriculum Vitae, conforme modelo do anexo V, do Edital Nº 001/2012-MP, com as devidas comprovações (original e cópia), com a inclusão de e-mail para contato; Declaração sob as penas da lei que não responde a processo administrativo disciplinar ou nem tenha sido condenado com a pena de demissão simples ou a bem do serviço público, destituição de cargo ou função comissionada e rescisão de contrato temporário por falta funcional grave prevista nos regimes jurídicos de servidores públicos;

ANEXO II

Documentos para apresentar até o dia da posse:
RG (original e cópia);
Cadastro PIS/PASEP;
Certificado de escolaridade (original e cópia) exigida para o cargo;
3 (três) fotos 3x4;
Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH (original);
Comprovante de residência (original e cópia);
Certidão de casamento (original e cópia) ou união estável (original e cópia), se for o caso;
Certidão de nascimento dos dependentes (original e cópia), se houver;
Declaração de que não participa de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício de comércio, nos termos do art. 178, VII e IX da Lei Estadual nº 5.810/1994;
Declaração negativa de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública;
Declaração de bens ou apresentação da fotocópia do Imposto de Renda;
Declaração de parentesco;
Declaração de vedação ao exercício da advocacia, se for o caso.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE:

PAP. Nº 005/2014 MP/ 1ªPJ-DC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 727988

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, por sua representante legal, Promotora de Justiça Dra. JOANA CHAGAS COUTINHO e o PROCON/PA, representado por seu Diretor, Dr. RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO, Procurador Autárquico, Diretor do PROCON/PA, RG nº 11729-OAB/PA, CPF nº 609.049.092-04, doravante denominados como **COMPROMISSÁRIOS** e, de outro lado, a **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ – CELPA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, bairro Tapanã, inscrita no CNPJ sob nº.04.895.728/0001-80, ora representada por seu Diretor comercial, o Senhor **AUGUSTO DANTAS BORGES, RG- 5882108 SSP BA**, bem como seu Diretor de relações institucionais, o Senhor **MAURO CHAVES DE ALMEIDA, OAB 7869-PA, ambos com endereço profissional na Rodovia Augusto Montenegro ao Km 8,5**, doravante denominada de empresa **COMPROMITENTE**, com arri no art. 5º, parágrafo 6º, da lei nº 7.347/85 alterado pelo art. 113 da Lei nº 8078/90, vêm, através deste instrumento, firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o que fazem nas seguintes condições: CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, dos Direitos do Consumidor (art.82, inciso I do Código de Defesa do Consumidor) e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, nos termos da

Constituição da República (art. 127 e 129, inciso III); o inquérito civil e a ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, conforme Lei Complementar nº 013/91 (art.26, inciso V, “a”) e Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a elevada demanda de reclamações dos consumidores que procuram o PROCON-PA e a Promotoria de Defesa do Consumidor, especialmente para reclamar do acúmulo de consumo em suas faturas;

CONSIDERANDO ainda que é interesse de todos, inclusive da sociedade, o combate às perdas de energia elétrica, desde que esse combate seja feito respeitando integralmente a legislação brasileira de defesa do consumidor, bem como a Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Eletricidade – ANEEL.

CONSIDERANDO ainda, o interesse da empresa compromitente em adequar seus procedimentos e sua atuação, à legislação consumerista e regulação da ANEEL;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, arriado no art.5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347/1985, com a redação alterada pela Lei nº 8.078/90 e Lei nº 11.448/2007, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, firmado entre as partes, a celebração de obrigações por parte da empresa **COMPROMITENTE**, no intuito de possibilitar a efetivação de medidas que trarão melhorias concretas aos consumidores que procuram o **PROCON-PA**, especialmente àqueles que reclamam de acúmulo de consumo e consumo não registrado – CNR.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

A empresa se compromete a cumprir integralmente o Art. 113 da Resolução 414/2010 da ANEEL, se obrigando a encaminhar, a partir da assinatura deste termo, todas as faturas de “acúmulo de consumo” no município de Belém através de agentes negociadores que deverão esclarecer a situação ao consumidor, oportunizando a ele parcelamento da fatura em período não inferior ao dobro dos meses acumulados em sua fatura.

Parágrafo Primeiro: Considerando que o consumidor não pode ser surpreendido com sucessivos acúmulos de consumo em sua fatura, a Celpa fica proibida de faturar mais de um acúmulo no período de doze meses.

Parágrafo Segundo: Para o pleno e conciso cumprimento de todos os termos do art. 133 da resolução 414/2010 da ANEEL e sua compatibilização com a legislação consumerista pátria, a empresa compromitente se obriga a firmar convênio com Órgão competente e detentor de imparcialidade e comprovada capacidade técnica, credenciado junto ao **Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO**, com o intuito de oferecer ao consumidor a oportunidade de acompanhar as avaliações e perícias em unidades consumidoras de seu interesse e que esteja questionando a existência de irregularidade em seu desfavor; para que possam ser feitas no Estado do Pará.

A. A empresa compromitente terá noventa dias, a contar da assinatura do presente TAC, para firmar e por em prática o convênio de que fala o parágrafo anterior;

B. A empresa compromitente, deverá informar, sempre que constatar qualquer irregularidade nos medidores de energia elétrica unidades consumidoras, que o consumidor possui o direito de solicitar e acompanhar a avaliação técnica de seu medidor;

C. Será permitido à empresa compromitente, até a assinatura do convênio e sempre que esgotada a capacidade técnica de atendimento do órgão metrológico conveniado, encaminhar os medidores para laboratórios credenciados fora do Estado, desde que eles atendam aos requisitos previstos no parágrafo segundo desta cláusula;

Parágrafo Terceiro: A empresa compromitente assume o compromisso de diminuir a incidência de reclamações fundamentadas (processos administrativos) junto ao PROCON, e o Ministério Público; em face da prestação de seus serviços, em no mínimo 20% no primeiro ano e 30% no segundo ano após a assinatura do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS COMPENSAÇÕES

Em virtude do número de reclamações abertas perante o Ministério Público e PROCON, a empresa compromitente se obriga a investir em melhorias no espaço físico do prédio do PROCON, destacando-se a revitalização de seu elevador, possibilitando o fácil acesso e mobilidade dos portadores de deficiência física, conforme preconiza a lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000;

Parágrafo Primeiro: As melhorias relativas à estrutura física do prédio do PROCON/PA, e seus acessórios, conforme acima elencadas, se darão no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vale consignar, ainda, que a empresa compromitente, obriga-se a fazer o recolhimento adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em face dos processos administrativos colacionados no “anexo 1”, sendo que o pagamento deverá ser realizado da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na entrega de um veículo utilitário a ser doado ao PROCON/PA. Após cumpridas estas exigências, os processos serão devidamente arquivados.

As obrigações descritas acima deverão ser efetuadas em até 15 dias úteis.

Parágrafo Segundo: O valor total do investimento deverá ser comprovado perante o Ministério Público e PROCON/PA, devendo eventuais sobras de recursos serem recolhidas ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - FEDDD.

Parágrafo Terceiro: Em virtude do grande número de consumidores que procuram o PROCON/PA, para atendimento de problemas relacionados a Concessionária, a empresa compromitente fica obrigada a providenciar ainda a instalação de um espaço dentro da sede do PROCON denominado “**Espaço Conciliação das Empresas**”, com o escopo de dar nova oportunidade para as empresas presentes encontrarem soluções imediatas para os interesses legítimos dos consumidores. Não havendo solução da demanda, será aberto diretamente processo administrativo, para apurar as lesões de consumo, se verificadas na ocasião.

Parágrafo Quarto: Até que seja integralmente cumprida a meta de reclamações previstas no parágrafo terceiro da cláusula segunda do presente TAC, a empresa compromitente deverá manter uma estrutura mínima dentro do espaço que versa o parágrafo anterior, com a presença de no mínimo 4 (quatro) funcionários integrantes de seu quadro, viabilizando a conciliação e um atendimento mais célere e direcionado ao consumidor que procurar o órgão no intuito de reclamar sobre a prestação de seus serviços.

Parágrafo Quinto: A empresa compromitente só poderá atender nas dependências do PROCON os consumidores que já possuem protocolo de atendimento em suas centrais de atendimento (agências físicas, virtuais ou via 0800), evitando, desse modo, que o espaço disponibilizado pelo PROCON se torne uma agência de atendimento primária.

CLAUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS E SEUS EFEITOS

Desde que atendidas e satisfeitas todas as obrigações e compromissos deste termo, o PROCON compromete-se à apenas abrir reclamações relacionadas à CNR quando do relato do consumidor, reste-se devidamente comprovado a não observância da empresa compromitente dos ditames previstos nos artigos 129 e 130 da resolução 414/2010 da ANEEL, bem como das obrigações previstas neste TAC.

Parágrafo Primeiro: Cumpridas todos os compromissos e obrigações especificadas no bojo do presente documento, o MINISTÉRIO PÚBLICO e PROCON emitirão, em favor da empresa COMPROMITENTE, uma declaração de cumprimento das cláusulas constantes neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Parágrafo Segundo: Com a declaração de que trata o parágrafo anterior, estarão devidamente arquivados os processos administrativos colacionados no “anexo 1” deste TAC, bem como o procedimento administrativo preliminar N.º 005/2014-MP/1ªPJ-DC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das disposições do presente TAC, assim como atraso injustificado nas resoluções constantes neste documento, será aplicada multa diária de “**200 UPF’S (unidade padrão fiscal)**”, sendo que anteriormente à respectiva execução, os **COMPROMISSÁRIOS** ouvirão a